

De 23-10-2023

Agregando e passando adidos, por conveniência da Justiça, ao 37º BPM/M, nos termos dos arts. 5º, inciso VIII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, os policiais militares relacionados abaixo, a contar de 21-10-23, em virtude de suas Prisões em Flagrante, conforme Nota de Culpa, de 21-10-23, da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando de Policiamento de Área Metropolitana Dez – Plantão de Polícia Judiciária Militar e Disciplina, e mantendo agregados e passando adidos por conveniência do serviço ao PMRG, a contar de 22-10-23, em virtude de seus recolhimentos naquele presídio militar, e cessando a agregação e adição ao PMRG, revertendo-os ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, classificando-o, por conveniência do serviço, no 37º BPM/M, tudo a contar de 22-10-23, conforme Alvará de Soltura, de 22-10-23, do Poder Judiciário - Justiça Militar do Estado de São Paulo – Plantão Judiciário (Ref.: APFD nº 37BPM/40/16/23), devendo a unidade acompanhar a situação processual e comunicar imediatamente sobre qualquer fato novo à Diretoria de Pessoal, para fins de regularização de suas situações funcionais: Sd PM 181303-0 Leonardo Rodrigues Pinto de Oliveira; Sd PM 182275-6 Diorgenes Ostapechen Zubacz, ambos do 37º BPM/M. (Port DP-884-222-23)

Cessando:

Os efeitos da Portaria que agregou e passou adido ao PMRG, nos termos dos arts. 5º, inciso VIII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o Cb PM 104151-7 Eriki Rodrigo Souza Dias, do 2º BPAMB, revertendo-o ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, classificando-o, por conveniência do serviço, no 2º BPAMB, tudo a contar de 20-10-23, conforme Alvará de Soltura Clausulado, de 20-10-23, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo – 1ª Instância - 1ª Auditoria Militar Estadual – Cartório Criminal (Ref.: Processo nº 0800483-20.2023.9.26.0030 – Controle nº 101.552/2023), devendo a unidade acompanhar a situação processual e comunicar imediatamente sobre qualquer fato novo à Diretoria de Pessoal, para fins de regularização da situação funcional. (Port DP-883-222-23)

Os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o Sd PM 139188-7 Evaristo Ribeiro Sobrinho, adido ao 10º BPM/I, revertendo-o ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, desligando-o de adido e classificando-o no 10º BPM/I, tudo a contar de 23-10-23, em virtude da interrupção da licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular (para fins de regularização da situação funcional). (Port DP-885-222-23)

Os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o Sd PM 116514-3 Fabiano Silva de Siqueira, adido ao C Odont, revertendo-o ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, desligando-o de adido e classificando-o no C Odont, tudo a contar de 23-10-23, em virtude da interrupção da licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular (para fins de regularização da situação funcional). (Port DP-886-222-23)

Os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o Cb PM 139810-5 Alexandre Julião Santos Silva, adido ao 1º BPM/M, revertendo-o ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, desligando-o de adido e classificando-o no 1º BPM/M, tudo a contar de 21-10-23, em virtude do término da licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular (para fins de regularização da situação funcional). (Port DP-887-222-23)

De 24-10-2023

Agregando e passando adido, por conveniência da Justiça, ao PMRG, nos termos dos arts. 5º, inciso VIII, 7º, inciso I, e 8º, inciso I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, os policiais militares relacionados abaixo, a contar de 23-10-23, em virtude de suas Prisões Preventivas, conforme Mandado de Prisão Preventiva, de 19-10-23, da Justiça Militar do Estado de São Paulo – 1ª Auditoria (Ref.: Processo nº 0800828-46.2023.9.26.0010 – IPM nº 100.338/2023 – 21BPMI-015/07/22), devendo a unidade acompanhar a situação processual e comunicar imediatamente sobre qualquer fato novo à Diretoria de Pessoal para fins de regularização de sua situação funcional:

Cb PM 125941-5 Genildo dos Santos Fernandes;
Sd PM 141708-8 Jefferson Thomé Hensel;
Sd PM 147278-0 Adriano Mauricio da Silva, todos do 21º BPM/I. (Port DP-892-222-23)

Cessando:

Os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, a Sd PM 156998-8 Mayara Giovana de Araujo, adida ao 18º BPM/I, revertendo-o ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, desligando-a de adida e classificando-a no 18º BPM/I, tudo a contar de 24-10-23, em virtude do término da licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular (para fins de regularização da situação funcional). (Port DP-890-222-23)

Os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, a Sd PM 144536-7 Sabrina Reizer Cuel, adida ao 10º BPM/I, revertendo-a ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, desligando-a de adida e classificando-a no 10º BPM/I, tudo a contar de 24-10-23, em virtude da interrupção da licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular (para fins de regularização da situação funcional). (Port DP-891-222-23)

De 25-10-2023

Cessando os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o Sd PM 142537-4 Wailson Willians Sarmento Pilan, adido ao 2º BPAMB, revertendo-o ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, desligando-o de adido e classificando-o na DTIC, tudo a contar de 25-10-23, em virtude do término da licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular (para fins de regularização da situação funcional). (Port DP-893-222-23)

De 26-10-2023

Indeferindo, o reenquadramento do período de 13-5-08 a 19-10-09, nos termos do artigo 7º, parágrafo único do Decreto-lei nº 260/70, em que o Cb PM 974295-6 Diego Cesar de Almeida da Silva, do 36º BPM/I, permaneceu agregado e adido ao PMRG nos termos do artigo 5º, inciso VIII, do mesmo Decreto-lei, considerando que o período de agregação, decorrente de sua prisão, ocorreu antes da vigência da Lei Complementar nº 1.305/17, consoante o Parecer CJ/PM nº 156/2018, emitido pela Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo. (Port DP-894-222-23)

De 27-10-2023

Cessando os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o Sd PM 141827-4 Cesar Augusto Brasil da Fonseca, adido ao 48º BPM/M, revertendo-o ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, desligando-o de adido e classificando-o no 48º BPM/M, tudo a contar de 27-10-23, em virtude da interrupção da licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular (para fins de regularização da situação funcional). (Port DP-898-222-23)

Indeferindo:

O reenquadramento dos períodos de 14-6-21 a 12-7-21 e de 13-7-21 a 9-9-21, em que o Cb PM 114559-2 Jorge Baptista Silva Filho, do 1º BPM/M, permaneceu agregado e adido ao PMRG nos termos do artigo 5º, inciso VIII, do Decreto-lei nº 260/70, conforme publicação no D.O. nº 116, de 17-6-21 e D.O. nº 138, de 20-7-21, tendo em vista que, a absolvição do processo ao qual o policial respondia, consta fundamentação que não está prevista no artigo 7º, parágrafo único do mesmo Decreto-lei, em consonância com o Parecer CJ/PM nº 156/2018. (Port DP-895-222-23)

O reenquadramento dos períodos de 14-6-21 a 12-7-21 e de 13-7-21 a 1-8-22, em que o Sd PM 142451-3 Danilton Silveira da Silva, do 1º BPM/M, permaneceu agregado e adido ao PMRG nos termos do artigo 5º, inciso VIII, do Decreto-lei nº 260/70, conforme publicação no D.O. nº 116, de 17-6-21 e D.O. nº 138, de 20-7-21, tendo em vista que, a absolvição do processo ao qual o policial respondia, consta fundamentação que não está prevista no artigo 7º, parágrafo único do mesmo Decreto-lei, em consonância com o Parecer CJ/PM nº 156/2018. (Port DP-896-222-23)

Prorrogando a agregação, no período de 1-7-23 a 4-11-23, o Cb PM 112871-0 Antonio José de Miranda Souza, do 7º BPM/M, nos termos dos arts. 5º, inciso XIII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, à vista da Resolução CC-39, de 16-6-23, do Secretário-Chefe da Casa Civil, publicada no DOESP nº 14, de 19-6-23, a qual prorrogou o afastamento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, com prejuízo dos vencimentos, para prestar serviços, junto à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP, cessando a agregação e revertendo-o “ex officio” ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, desligando-o de adido e classificando-o no 7º BPM/M, tudo a contar de 5-11-23, para fins de regularização da situação funcional. (Port DP-900-222-23)

De 30-10-2023

Cessando:

Os efeitos da Portaria que agregou e passou adido ao 5º BPRV, nos termos dos arts. 5º, inciso XVII, 7º, inciso II, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, o 2º Sgt PM 105254-3 Marcio José de Souza, do 5º BPRV, e agregando e passando adido por conveniência da justiça ao PMRG, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, tudo a contar de, de 25-10-23, em virtude de sua prisão, devido sua condenação, com trânsito em julgado, à pena restritiva de liberdade, consoante o Mandado de Prisão, de 25-10-23, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo – Poder Judiciário – TJM/SP – Juízo das Execuções Criminais (Fechado e Semiaberto) - 5ª Auditoria Militar (Ref. Processo nº 0500237-37.2023.9.26.0050 e Processo nº 0006554-47.2018.9.26.0030), devendo a unidade acompanhar a situação processual e comunicar imediatamente sobre qualquer fato novo à Diretoria de Pessoal, além de mantê-lo afastado de suas funções, em consonância com o Parecer CJ/PM nº 156/2018, para fins de regularização da situação funcional. (Port DP-897-222-23)

Os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o ex- 1º Sgt PM 115926-7 Leandro Banin, adido a Correg PM, em 23-10-23, em virtude da sua exoneração a pedido, conforme publicação inserta no DOESP 100, de 23-10-23, para fins de regularização. (Port DP-899-222-23)

Os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, os policiais militares abaixo relacionados, a contar de 27-10-23, em face das suas exonerações a pedido, conforme publicação inserta no DOESP nº 104, de 27-10-23, para fins de regularização de suas situações funcionais:

ex-Cb PM 131715-6 Mateus Oliveira Freitas, do 9º GB;
ex-Sd PM 155448-4 Maria Eleidiane Pereira, do 45º BPM/I. (Port DP-901-222-23)

Os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o Cb PM 101101-4 Anderson Xavier Canedo, adido ao 21º BPM/I, revertendo-o ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, desligando-o de adido e classificando-o no 21º BPM/I, tudo a contar de 30-10-23, em virtude do término da licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular (para fins de regularização da situação funcional). (Port DP-903-222-23)

Os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso II, 7º, inciso II, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o Sd PM 138109-1 Danilo de Assunção Sampaio, adido ao 24º BPM/M, revertendo-o ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, desligando-o de adido e classificando-o no 24º BPM/M, tudo a contar de 30-10-23, tendo em vista o descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para a prorrogação da licença, conforme “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Luiz Henrique Tamaki, transmitido por meio da MENSAGEM Nº CAJ-10873/100/23, referente à determinação judicial contida nos autos do Processo nº 100478-90.2023.8.26.0161, da Vara da Fazenda Pública – Foro de Diadema – Comarca de Diadema/SP), publicada no DOE nº 69 de 6-4-23, para fins de controle da sua situação funcional. (Port DP-905-222-23)

De 31-10-2023

Agregando, a contar de 28-10-23, nos termos dos arts. 5º, inciso X, 7º, inciso I, e 8º, inciso I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o Sd PM 162847-0 Pedro Henrique de Aragão Paranhos Gonçalves, do 27º BPM/M, passando-o adido, por conveniência da Justiça, ao PMRG, em virtude da consumação do crime de Deserção, tipificado no art. 188, do CP (Termo de Deserção Nº 27BPM/31/06/23), para fins de regularização da situação funcional. (Port DP-907-222-23)

Os efeitos da Portaria que agregou e passou adido ao PMRG, nos termos dos arts. 5º, inciso VIII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o Sd PM 160784-7 André Lucas Santos, do 49º BPM/M, revertendo-o ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, classificando-o, por conveniência do serviço, no 49º BPM/M, tudo a contar de 30-10-23, conforme Alvará de Soltura Clausulado, de 30-10-23, do Poder Judiciário - Justiça Militar do Estado de São Paulo - Primeira Auditoria (Ref.: Processo nº 0800673-43.2023.9.26.0010 – Controle nº 102.046/23), devendo a unidade acompanhar a situação processual e comunicar imediatamente sobre qualquer fato novo à Diretoria de Pessoal, para fins de regularização da situação funcional. (Port DP-906-222-23)

os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o Sd PM 157880-4 Wailson Kaique Silva Santos, adido ao 47º BPM/I, revertendo-o ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, desligando-o de adido e classificando-o no 47º BPM/I, tudo a contar de 31-10-23, em virtude da interrupção da licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular (para fins de regularização da situação funcional). (Port DP-908-222-23)

os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos artigos 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, a 1ª Ten Med PM 130204-3 Juliana Palma de Oliveira, adida ao CMed, de acordo com o disposto no art. 9º do mesmo Decreto-lei, a contar de 31-10-23, em virtude do término da licença, sem vencimentos, para tratar de interesse particular que fruía. (Port DP-909-222-23)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE PESSOAL

Apostila do Diretor de Pessoal

De 01-11-2023

Declarando:

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Proc. 1024099-09.2020.8.26.0554 e Cumprimento de Sentença 0010971-31.2023.8.26.0554 – 2º VFP da Comarca de Santo André/SP), que no título do Cb PM 134787-0 Eduardo Alves Natal - 10º BPM/M, passe a constar o direito à cessação do Imposto de Renda sobre a verba DEJEM. (Apostila DP-4372/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Simone Massilon Bezerra Barbosa, Procedimento Comum Cível 0048076-13.2011.8.26.0053 – 12º Vara de Fazenda Pública/SP - André Américo e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço, calculado sobre os vencimentos integrais, entendidos esses como o salário base acrescidos das vantagens incorporadas, excetuadas as verbas de natureza transitória, pagando as diferenças devidas, acrescidas de correção monetária e juros de mora desde a citação, nos termos da Lei 11.960/09, respeitada a prescrição quinzenal:

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM
3º Sgt PM 120826-8 Fernanda Cristina André Rosa - 12º BPM/I;
3º Sgt PM 931326-5 André Américo - 12º BPM/I;
Cb PM 107213-7 Denis Ricardo Vaz da Rocha - 12º BPM/I. (Apostila DP-4527/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rodrigo Manoel Carlos Cilla, Proc. 1056183-09.2023.8.26.0053 – 2º VFP/SP), que no título do Ex-3º Sgt PM 966687-7 Augusto Francisco da Silva – 37º BPM/M, passe a constar o direito, em razão de concessão de liminar, à expedição do seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como a certidão de tempo de contribuição no período descrito na inicial. (Apostila DP-4642/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Fábio Luciano de Campos, Proc. 1009994-80.2017.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença 0024509-64.2022.8.26.0053 – 11º VFP/SP - Albertina de Assis Scruph e Outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recebimento dos valores relativos a título de incorporação do ALE do quinquênio anterior ao ajuizamento do mandado de segurança 0029622-82.2011.8.26.0053:

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM
2º Ten PM 79339-6 Erasmo Silva Guimarães - CPTAN;
Subten PM 76407-8 Antonio Moraes da Silva - CCB;
1º Sgt PM 19781-5 Ozias Soares dos Rei (Fal. em 30-3-23) - CPC;

1º Sgt PM 23517-2 Antonio Fogaca - 2º BPRV;
1º Sgt PM 29744-5 Santino Marins (Fal. 4-6-18) - 40º BPM/I;
Cb PM 770647-2 Nivaldo Amancio - 31º BPM/I;
Cb PM 851640-5 José Lazaro Cassemiro Falchi - 5º BPRV. (Apostila DP-4650/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Buendia Damasceno Paiva, Mandado de Segurança 1055039-97.2023.8.26.0053 – 11º VFP/SP), que no título do Ex-3º Sgt PM 863078-0 Antonio Luiz Biazotto – 7º BPM/I, passe a constar o direito de que seja retificada a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC do imperante, para atender à regra contida no artigo 8º, inciso IV, da Portaria nº 154 do Ministério da Previdência Social. (Apostila DP-4664/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Eduardo Fronzaglia Ferreira, Proc. 0114828-69.2008.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença 0022243-70.2023.8.26.0053 – 10º VFP/SP - Donizete Aparecido Berce e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recálculo do quinquênio, de modo que este passe a incidir sobre todas as verbas de caráter não eventual recebidas:

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM
Ten Cel PM 901309-1 Marlon Luiz de Souza da Silva - CPA/M-12;
Subten PM 944207-3 Cleber Henrique Alves de Moraes - APMAL;
Cb PM 107556-0 Fabiano Sukadolnic dos Reis - GAB CMT G;
Cb PM 943605-7 Marcelo da Silva Santos - DL;
Cb PM 963467-3 Claudio Marcelo Fernandes - 31º BPM/M;
Ex-Sd PM 104413-3 Andre Luis Mormido da Silva - CMM;
Ex-Sd PM 981543-4 Patricia de Souza da Silva - CSM/MM. (Apostila DP-4692/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Luciana Regina Micelli Lupinacci, Proc. 0003688-88.2012.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença 0034551-75.2022.8.26.0053 – 8º VFP/SP - Donizete Aparecido Berce e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito a que a sexta-parte seja percebida sobre todas as vantagens de cunho permanente, efetivamente incorporadas, salvo as eventuais ou transitórias:

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM
2º Ten PM 842061-A Edmilson Vagner Andrade - 38º BPM/I;
3º Sgt PM 854247-3 Marcelo Ulhoa Carvalho - 9º BPM/I;
Cb PM 904784-A Paulo Marcos da Costa - 9º BPM/I. (Apostila DP-4696/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Elpidio Mário Dantas Fonseca, Proc. 0029076-56.2013.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença 0031994-81.2023.8.26.0053 – 12º VFP/SP - Júlio Elias Zangerolamo e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao quinquênio sobre vencimentos integrais:

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM
Cel PM 871761-3 Adalto Alves de Oliveira - 24º BPM/I;
Ten Cel PM 863919-1 Odair Martins - 9º BPM/I;
Cap PM 104603-9 Valdomiro Garcia Rafael Junior - 28º BPM/I;

Cap PM 115754-2 Jean Roger da Silva - 28º BPM/I;
2º Ten PM 863811-0 Antonio Carlos Roque - 28º BPM/I;
2º Ten PM 912841-7 Luiz de Albuquerque Ferreira - 28º BPM/I;

Subten PM 863810-1 Angelo Alfredo Spontoni - 28º BPM/I;
3º Sgt PM 902520-A Natalino Pereira Brito - 28º BPM/I;
3º Sgt PM 942128-9 Magno Inacio Ramos - 28º BPM/I;
Cb PM 113526-A Fernando Francisco Sales - 28º BPM/I;
Cb PM 901725-9 Joao Brito de Oliveira - CPl-10. (Apostila DP-4734/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Fábio Alexandre Coelho, Proc. 1013838-37.2022.8.26.0320 – VFP da Comarca de Limeira/SP), que no título do Cb PM 105431-7 Emerson Francisco de Souza Pereira – 36º BPM/I, passe a constar o direito de que seja reconhecido o caráter permanente do adicional de insalubridade, determinar a sua inclusão na base de cálculo dos quinquênios, bem como ao recebimento das diferenças apuradas entre o valor devido e o valor recebido até o apositamento, observada a prescrição quinzenal das parcelas (art. 1º do Decreto 20910/32), bem como os devidos reflexos sobre férias e décimos terceiros salários. (Apostila DP-4746/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Luisa Nobrega Passos, Proc. 0031355-49.2012.8.26.0053 – 7ª VFP/SP), que no título do 3º Sgt PM 884736-3 Fernando Romanoschi – 2º BPM/M, passe a constar o direito à incorporação do Adicional de Local de Exercício (ALE) ao padrão de vencimentos com reflexo da vantagem sobre quinquênios e sexta-parte. (Apostila DP-4758/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Cinthia Tamara Araujo da Silva, Proc. 0022914-79.2012.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença 0013749-22.2023.8.26.0053 – 7ª VFP/SP), que no título do Cap PM 960145-7 Wilson de Sousa Nogueira – 49º BPM/I, passe a constar o direito a incorporar aos vencimentos o valor do Adicional de Local de Exercício (ALE), com repercussão apenas nos quinquênios e sexta-parte, apositando e recebendo as diferenças decorrentes dessa incorporação a partir de impetração do presente. (Apostila DP-4766/113/23)

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções do Secretário, de 01/11/2023

Julgando procedentes as imputações irrogadas na Portaria Inaugural, no Processo SAP/48185/2022, em face do ex-servidor MARCOS RONALDO TOMAS BUENO GONÇALVES, RG nº 25.934.477-1, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Nível II, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos na Penitenciária Feminina Sant’Ana, e aplica a pena de DEMISSÃO, nos termos dos artigos 63, combinado com 256, inciso I, e parágrafo 1º, da Lei 10.261/68, originalmente previstos, e artigo 256, inciso V, alterado pela Lei Complementar nº 1361/21, em decorrência da violação dos deveres insertos nos artigos 241, inciso I, e 242, inciso IV, do mesmo Diploma Legal, ressalvando-se, porém, que a noticiada exoneração a pedido do interessado, conforme publicado no DOE de 10/11/2022, impossibilita a aplicação dessa penalidade, procedendo à anotação em seu prontuário funcional, com o fim de resguardar a Administração de eventuais futuros interesses. (SAP/48185/2022)

Aplicando, em mitigação à penalidade inicialmente prevista ao servidor ALESSANDRO JUNIOR PETEK, RG. 29.278.608-6, Agente de Segurança Penitenciária de Classe VI, do SQC-III-QSAP, à época dos fatos Diretor Técnico III, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos, no Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto, a pena de SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA, por infringência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como, o disposto no artigo 19, inciso IV, artigo 20, inciso IV, e artigo 30, incisos I, II, IV, VI e VIII, do Decreto nº 49.557/05 e os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, artigo 241, incisos III e XIII, artigo 245, c.c. o artigo 256, inciso II, todos da Lei nº 10.261/68, com fundamento nos artigos 251, inciso II, e 254, “caput”, parágrafo 2º, da referida Lei nº 10.261/68, APLICADA em mitigação à penalidade inicialmente prevista, à servidora SANDRA BROCANELI PESTILLO, RG. 30.628.583-6, Oficial Administrativo, à época dos fatos Diretora do Centro Administrativo, do SQC-III-QSAP, classificada à época dos fatos, no Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto, a pena de SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA, por infringência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como, o disposto no artigo 12, inciso II, artigo 19, inciso VII, artigo 23, inciso III, e artigo 30, incisos I, II, IV, e VIII, do Decreto nº 49.557/05 e os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, artigo 241, incisos III e XIII, artigo 245, c.c. o artigo 256, inciso II, todos da Lei nº 10.261/68, com fundamento nos artigos 251, inciso II, e 254, “caput”, parágrafo 2º, da referida Lei nº 10.261/68, APLICADA em mitigação à penalidade inicialmente prevista, ao servidor PAULO ROBERTO DE ARAÚJO, RG. 33.098.640-5, Oficial Administrativo, do SQC-III-QSAP, classificada à época dos fatos, no Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto, a pena de SUSPENSÃO POR 60 (SESENTA) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA, por infringência ao disposto no artigo 241, incisos III e XIII, e artigo 245, c.c. o artigo 256, inciso II, todos da Lei nº 10.261/68, com fundamento nos artigos 251, inciso II, e 254, “caput”, parágrafo 2º, da referida Lei nº 10.261/68, APLICADA em mitigação à penalidade inicialmente prevista, ao servidor RAFAEL BIZERRA DOS SANTOS, RG. 28.137.917-8, Oficial Administrativo, do SQC-III-QSAP, classificada à época dos fatos, no Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto, a pena de SUSPENSÃO POR 60 (SESENTA) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA, por infringência ao disposto no artigo 241, incisos III e XIII, artigo 245, c.c. o artigo 256, inciso II, todos da Lei nº 10.261/68, com fundamento nos artigos 251, inciso II, e 254, “caput”, parágrafo 2º, da referida Lei nº 10.261/68. (SAP/620110/2023)

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE